

# ESTATUTO DO SISMUC

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE CURITIBA  
ALTERADO NO 8º CONGRESSO DO SISMUC EM  
AGOSTO DE 2007.



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



# SISMUC

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CURITIBA



## SUPLÊNCIA DE DIREÇÃO

Ilma Alves Bomfim

Ilma Alves Bomfim

Suely Aparecida Do Prado

Suely Ap<sup>da</sup> do Prado

Juliano Rodrigo Marques Soares

Juliano Rodrigo Marques Soares

Diogo Rodrigo Monteiro

Diogo Rodrigo Monteiro

Nilton Cesar Machado

Nilton Cesar Machado

Jose Afonso Muller

Jose Afonso Muller

Natel Cardoso Dos Santos

Natel Cardoso Dos Santos

Deucelina Maria Alexandretti

Deucelina Maria Alexandretti

Cathia Regina Pinto De Almeida

Cathia Regina Pinto De Almeida

Renato Alves Ferreira

Renato Alves Ferreira

## CONSELHO FISCAL

Augusto Luis da Silva

Augusto Luis da Silva

Odair Pinto de Andrade

Odair Pinto de Andrade

Paulo Canova Filho

Paulo Canova Filho

Salvelina Borges

Salvelina Borges

SEC. DE ADM. E INFORMÁTICA

Suely Terezinha de Souza Araújo

Suely Terezinha de Souza Araújo

2º RTO - CURITIBA/PR  
990607  
MICROFILME

Ofício Distrital Superior  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3223-1100 Curitiba - PR

## ESTATUTO DO SISMUC

### ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA

#### Capítulo I – Constituição - Seção I -

##### Artigo 1º

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba, com sede e foro na cidade de Curitiba, com base municipal, tem como objetivos e fins de defesa, a representação e organização da classe trabalhadora, defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, judicial ou extra judicial, buscando ainda melhorias nas condições de vida e na construção de uma sociedade mais justa, sem explorados e exploradores.

**Parágrafo único :** O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba, representa todos os Servidores Públicos Municipais de Curitiba, da administração direta e indireta, excetuados os servidores do Magistério Público Municipal.

#### Seção II - Prerrogativas e Deveres

##### Artigo 2º

Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais interesses individuais e coletivos da categoria e dos seus associados.
- b) Propor ações judiciais coletivas de interesse da categoria.
- c) Celebrar convenções e Acordos Coletivos.
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias, convocadas especificamente para esse fim.
- e) Por meio de sua assessoria técnica e consultiva elaborar estudos e apresentar soluções para problemas relacionados aos servidores públicos municipais.
- f) Filiar-se a outras Organizações Sindicais inclusive de âmbito Internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia dos associados.
- g) Instalar sub-sede e/ou delegacias Sindicais em regiões do município de Curitiba, nos órgãos municipais abrangidos pelo Sindicato de acordo com suas necessidades.
- h) Manter relações com as demais associações de categoria profissionais para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses nacionais.
- i) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.
- j) Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.
- l) Estabelecer negociações com a representação patronal, visando obtenção de melhorias para a categoria profissional.
- m) Estimular a organização da categoria por local de trabalho.
- n) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.



R

O. J. S.

o) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias dos assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional e prestar apoio aos trabalhadores do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

p) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um País soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos Países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária.

q) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro.

r) Promover Congressos, Seminários, Assembléias, e outros eventos, para aumentar o nível de organização da categoria assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns.

s) Eleger os representantes da categoria.

## **Capítulo II - Dos associados - Direitos e Deveres**

### **Artigo 3º**

A todo indivíduo que, por atividade profissional ou vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos servidores públicos municipais de Curitiba, excetuados os servidores públicos do Magistério, fica garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

### **Artigo 4º**

#### **São direitos dos associados:**

a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas nestes Estatutos.

b) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, nos termos desses Estatutos.

c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionadas pelo Sindicato, segundo critérios, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral.

d) Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral.

e) Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais.

### **Artigo 5º**

#### **São deveres dos associados:**

a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada em congresso.

b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações destes Estatutos e o acato por parte da diretoria nas decisões das Assembléias Gerais.

c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação.

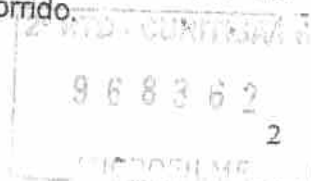
d) Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

### **Artigo 6º**

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito aos Estatutos ou decisões da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** : A apreciação de falta cometida pelo associado deve ser realizada pelo sistema diretivo, convocada para esse fim, no qual o associado terá direito a defesa.

**Parágrafo Segundo** : Se julgar necessário o sistema diretivo designará comissão de ética escolhida entre os membros do Conselho de Representantes para avaliar ou analisar o fato ocorrido.



*R O Gub*

**Parágrafo Terceiro** : A penalidade será definida pela comissão de ética e deliberada pelo sistema diretivo e em caso de eliminação do quadro social pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** : O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, após deliberação da Assembléia Geral.

**Artigo 7º**

O associado desempregado manterá seus direitos, exceto aqueles relacionados à eleição do sistema diretivo de votar e ser votado, pelo período de 6 ((seis) meses contados da data de rescisão do contrato de trabalho.

**Artigo 8º**

O associado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

**Artigo 9º**

Ao associado aposentado ficam assegurados todos os direitos dos demais sindicalizados desde que em dia com a tesouraria da entidade sindical.

**Capítulo III - Da Base Territorial do Sindicato**

**Artigo 10º**

A base territorial do Sindicato abrange o município de Curitiba.

**Capítulo IV**

**Do Sistema Diretivo do Sindicato.**

**Seção I - Constituição**

**Artigo 11º**

Constituem princípios orientadores do sistema diretivo do sindicato a gestão democrática e colegiada, a transparência e publicidade das decisões, a moralidade e probidade administrativa, a impessoalidade, a igualdade e a horizontalidade das decisões.

**Artigo 12º**

Constituem instâncias do Sindicato, os seguintes órgãos, respeitando tal hierarquia:

- a) Congresso
- b) Assembléia Geral
- c) Conselho de Representantes
- d) Plenária do Sistema Diretivo

**Seção II - Dispositivos Comuns:**

**Parágrafo Primeiro** : A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, em processo eleitoral único e previsto nestes Estatutos elegerá todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e do corpo de suplentes de tais organismos.

**Parágrafo Segundo** : Os Representantes por Local de Trabalho serão eleitos nos termos estabelecidos nos artigos 45º e 46º desses Estatutos.

**Artigo 13º**

Nos termos do disposto do Artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, é vedada a exoneração do servidor ou empregado público sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente e membros



Handwritten signatures and initials.

do Conselho de Representantes ou , salvo se cometer falta grave devidamente apurada em processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 14º**

Constitui atribuição exclusiva da Diretoria Executiva do Sindicato a representação e a defesa dos interesses da categoria perante os Poderes Públicos.

**Artigo 15º**

A denominação "Diretor" poder ser utilizada indistintamente para os membros de qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

**Artigo 16º**

A liberação do dirigente eleito para mandato sindical em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, para prestar serviços diretamente na sede da entidade, bem como, o retorno ao trabalho no órgão de origem do dirigente liberado para essa obrigação, somente poderá ser decidido pela Plenária do Sistema Diretivo e referendado pela Assembléia Geral, convocada para esse fim.

**Seção III - Plenária do Sistema Diretivo**

**Artigo 17º**

A Plenária do Sistema Diretivo é a reunião dos membros integrantes dos Coletivos com a Diretoria Executiva do Sindicato, corpo de Suplentes e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** : A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada sessenta dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo** : Convocam a plenária do Sistema diretivo:

- a) O Presidente do Sindicato.
- b) A maioria da Diretoria executiva.
- c) A maioria dos membros que o compõe,

**Artigo 18º**

A Plenária constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato.

**Parágrafo único** : Das deliberações da Plenária do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembléia Geral da categoria nos seguintes casos:

- a) Empate na votação.
- b) Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram.
- c) Afastamento do dirigente sindical do sistema diretivo, bem como , o retorno ao trabalho no órgão de origem do dirigente liberado.

**Artigo 19º**

A Plenária será presidida pelo Presidente do Sindicato ou por alguém indicado pelo Sistema Diretivo e secretariado pelo Secretário Geral ou alguém indicado pelo Sistema Diretivo.

**Capítulo V - Da Administração do Sindicato**

**Seção I - Constituição da Diretoria Executiva:**

**Artigo 20º**

Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

- a) Presidência
- b) Secretaria Geral
- c) Secretaria de Finanças
- d) Secretaria de Administração e Informática
- e) Secretaria de Imprensa e Comunicação





- f) Secretaria de Assuntos Jurídicos
- g) Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio Econômico
- h) Secretaria de Assuntos Culturais
- i) Secretaria de Organização

**Parágrafo Primeiro** : A Secretaria de Organização é composta por 4 (quatro) membros; as demais pastas por 1 (um) membro.

**Parágrafo Segundo** : Não haverá hierarquia entre os cargos da Diretoria Executiva.

**Seção II - Competência e atribuições da Diretoria Executiva:**

**Artigo 21º**

Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- a) Representação e defesa dos interesses da Entidade e da Categoria, perante poderes Públicos e os Órgãos da Administração Municipal podendo a Diretoria Executiva nomear mandatário por procuração.
- b) Fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida.
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.
- d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada.
- e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatório financeiro da entidade, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- f) Garantir a filiação dos integrantes da Categoria, observando apenas as determinações deste Estatuto.
- g) Representar o Sindicato, juntamente com a Comissão de Negociação, no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos.
- h) Reunir-se ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria Executiva convocar.
- i) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.
- j) Aprovar por maioria simples dos votos:
  - 1-Balanco patrimonial anual
  - 2-Plano anual de ação sindical
- l)- Manter organizado e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato:
  - 1- De organização geral e de política sindical.
  - 2- De administração de patrimônio e de pessoal.
  - 3- De assuntos econômicos e interesses da categoria.
  - 4- De assuntos jurídicos.
  - 5- De imprensa e comunicação.
  - 6- De pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados.
  - 7- De informática e de estudos tecnológicos.
  - 8- De saúde, higiene e segurança no trabalho.
  - 9- De educação e formação sindical.
- m) Elaborar e garantir o regimento interno do relacionamento do Sistema Diretivo.

**Artigo 22º**



*R* *Aguiar*